



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo: 91/2026

Pregão Eletrônico: 33/2026

Impugnante: Multi Quadros e Vidros Ltda

1. Admissibilidade

A impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda atende aos requisitos legais de tempestividade e legitimidade. Sendo assim, conheço do pedido.

2. Mérito

A impugnante questiona a estimativa de preços dos itens 98 e 99, referentes a quadros brancos e lousas, sob a alegação de que os valores não representam a realidade do mercado especializado. Argumenta que a pesquisa de preços pode ter utilizado produtos sem identidade técnica com o objeto e solicita a apresentação da memória de cálculo, a revisão dos valores ou a suspensão da licitação.

O pleito não merece prosperar. O orçamento estimado para o certame foi consolidado na fase interna do Processo Administrativo nº 91/2026, seguindo estritamente os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preços é um ato administrativo dotado de presunção de legitimidade e veracidade, construído a partir de uma cesta de preços plural, e não apenas focado em um nicho restrito de fabricantes de elite.

A alegação de que a pesquisa utilizou itens sem equivalência técnica baseia-se em mera presunção da impugnante, impulsionada pela sua própria estrutura interna de custos. O valor estimado pela Administração funciona como um teto, um balizador máximo para a aceitação das propostas. A jurisprudência dos Tribunais de Contas (TCU e TCE-PR) é pacífica no sentido de que, se uma empresa considera o valor de referência inexecutável para o seu modelo de negócio, ela tem a liberalidade de não participar da disputa daquele item.

Não há justificativa legal para suspender um pregão que atende a diversas Secretarias Municipais apenas porque um fornecedor discorda do valor estimado de dois itens. A adequação do preço à realidade global do mercado será testada de forma soberana na própria sessão pública de disputa: se o valor estiver genuinamente defasado para todos, os itens 98 e 99 resultarão desertos ou fracassados.

Por fim, quanto ao pedido de apresentação dos documentos da pesquisa e da memória de cálculo, informa-se que tais peças não são anexos obrigatórios do edital, mas integram de forma indissociável os autos do Processo Administrativo nº 91/2026. Destaca-se que a íntegra da fase preparatória encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município, no site www.sjtriunfo.pr.gov.br, com acesso livre e integral a qualquer interessado desde a publicação do aviso de licitação, não havendo que se falar em ofensa à transparência ou ao dever de motivação.



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

3. Conclusão

Diante do exposto, por inexistir violação à Lei nº 14.133/2021, **NEGO PROVIMENTO** à impugnação, mantendo inalterados os valores estimados e as condições do edital. A sessão pública ocorrerá na data e horário previamente agendados.

São João do Triunfo, 17 de setembro de 2026.

Antonio F. Fernandes
Pregoeiro